



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal CABO GILBERTO SILVA – PL/PB

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.**  
**(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Cria o Dia Nacional do Policial Judicial.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei cria o Dia Nacional do Policial Judicial.

**Art. 2º** Fica instituído o Dia Nacional do Policial Judicial, a ser celebrado anualmente no dia 08 de setembro.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**  
**(PL/PB)**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal CABO GILBERTO SILVA – PL/PB

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 assegura ao Poder Judiciária autonomia administrativa (art. 99) e atribui ao Conselho Nacional de Justiça a missão de zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura (art. 103-B, § 4º, I), além de garantir a autoridade e independência dos órgãos judiciários.

Contudo cabe ao Poder Legislativo, criar leis em âmbito nacional, razão pela qual, através de amplo debate com a categoria, e pelas iniciativas dos Sr. Evilasio da Silva Dantas, Diretor Estadual da AGEPOLJUS-PB e Sr. Jorge Luna Freire Guerra, Conselheiro da AGEPOLJUS-PB, surgiu a iniciativa de criar em âmbito nacional, o dia do Policial Judicial, a ser comemorando anualmente no dia 08 de setembro.

A denominação inicial do cargo era "Guarda Judiciário" que permaneceu presente em todas as legislações até a publicação da lei 5.414/68 que criou cargos no Tribunal Federal de Recursos. Os cargos criados na área de segurança do TFR ganharam a denominação de "Guarda de Segurança"<sup>1</sup>.

Posteriormente, através da lei 5.985/73, que estruturou o quadro de servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, o cargo ganhou nova nomenclatura, dessa vez "Agente de Segurança Judiciária", que permaneceu presente em todas as legislações subsequentes até a publicação da **Resolução 344/20 do Conselho Nacional de Justiça, que definiu nova denominação de "Agentes da Polícia Judicial"**<sup>2</sup>.

Atento ao aumento da criminalidade, somada à inviabilidade de apoio dos órgãos policiais existentes, o Conselho Nacional de Justiça percebeu a necessidade e a importância de um corpo policial próprio para segurança dos Tribunais.

Desta forma, a criação da função de Agentes da Polícia Judicial, veio coroar uma luta de mais de 18 anos da categoria, garantindo mais dignidade ao servidor, e estando em plena consonância com o Princípio da Eficiência do Serviço Público.

Por essas razões é que solicito apoio dos colegas parlamentar a presente proposição, como modo de valorizar e ampliar os serviços prestados pelo Policial Judicial.

Sala das sessões, em        de        de 2023.

**DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA**  
**(PL/PB)**

<sup>1</sup> FONTE: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344892/a-historia-da-policia-judicial-no-poder-judiciario-brasileiro>

<sup>2</sup> FONTE: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344892/a-historia-da-policia-judicial-no-poder-judiciario-brasileiro>

